

Portaria nº 104/2020 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa, Decreto Estadual nº 34.704, de 18 de março de 2019;

Considerando a classificação como pandemia conferida pela Organização Mundial de Saúde ao COVID-19 em virtude da sua acelerada disseminação mundial, em uma grande área geográfica, de doença que afeta uma proporção excepcionalmente alta da população, ocasionando graves impactos à saúde pública;

Considerando a confirmação, no âmbito nacional, pelo Ministério da Saúde, de casos de contágio por COVID-19, em diversos Estados da Federação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o que dispõe o seu artigo 3º, permissivo legal de âmbito nacional que autoriza a tomada de medidas compulsória para seus enfrentamento, dentre os quais o isolamento, a quarentena e a determinação de realização compulsória de exames, além de medidas profiláticas;

Considerando, em especial, o comando contido no inciso IV do citado artigo 3º prevendo que a possibilidade de restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país, conforme recomendação técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), seja por rodovias, aeroportos ou portos;

Considerando a imposição legal de que as pessoas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas excepcionais previstas na normativa em referência, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em Lei;

Considerando a regulamentação e a operacionalização conferidas à supracitada Lei Federal, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, fixando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, principalmente o artigo 3º que dispõe sobre medidas de isolamento preventivo de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, para fins de prevenir a infecção ou transmissão local;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.6729, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando a Portaria nº 126, de 19 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando o protocolo de enfrentamento do CONVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, atualizado em 6 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que apresenta procedimentos e recomendações a serem seguidas em casos suspeitos de contágio;

Considerando o Boletim Epidemiológico semanal disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 2020;

Considerando a cartilha com orientações sobre o enfrentamento da COVID-19 para servidores de Portos, Aeroportos e Fronteiras;

Considerando que todas as medidas para enfrentamento dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) somente são autorizadas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.



Considerando, por fim, que o Porto do Itaqui busca atuar no enfrentamento da pandemia de Covid-19 de acordo com as determinações dos órgãos internacional, federal, estadual e municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o embarque, desembarque (baixar em terra) e troca de tripulantes pelo período de vigência desta portaria e enquanto as situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem, independente do porto de Origem. A única situação autorizada para a saída de bordo é para serem conduzidos a hospitais, em caso de emergências médicas. As suas necessidades serão atendidas pelo agente marítimo.

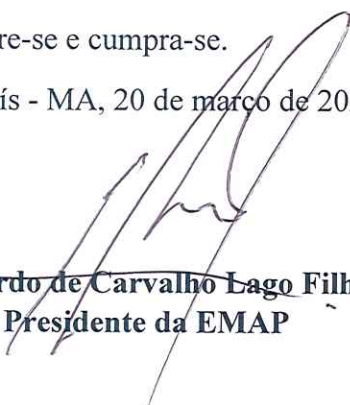
Art. 2º. No tocante aos funcionários do porto/OGMO/operadores portuários/agentes, enfim, qualquer um que, por dever do serviço, tenha a necessidade de embarcar em navio para participar de tarefas de carregamento, descarregamento, despacho, abastecimento e/ou inspeções, deverá fazê-lo portando máscaras PPF 2 ou capacidade de proteção superior, luvas e avental, além de EPIs já previstos para o desempenho normal das suas tarefas.

Art. 3º. Quanto aos Práticos, caso o navio tenha recebido da ANVISA a "livre prática" situação na qual o Prático embarcará no navio para assessorar o comandante na condução da embarcação até a atracação ou no caso inverso, por ocasião do suspender, os Práticos deverão estar utilizando máscara PPF 2 ou capacidade de proteção superior, luvas e avental, além de EPIs já previstos para o desempenho normal das suas tarefas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data e permanecerá vigente até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 20 de março de 2020.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA